



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 911:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital de Arroios — Beneficiação e conservação do serviço 2, sala 1».

Decreto n.º 41 912:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção civil do campo principal, balneários e bancadas da zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 889:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, Moçambique, Timor e Angola e no Estado da Índia e abre um crédito em Moçambique para pagamento aos chefes das secções da Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas das gratificações especiais a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709.

Portaria n.º 16 890:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos de franquia postal comemorativos do 75.º aniversário do Hospital Maria Pia.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 911

Considerando que foi adjudicada a Mário Pires Bernardo a empreitada de «Hospital de Arroios — Beneficiação e conservação do serviço 2, sala 1»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Pires Bernardo para a execução da empreitada

de «Hospital de Arroios — Beneficiação e conservação do serviço 2, sala 1», pela importância de 217.751\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 67.751\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 41 912

Considerando que foi adjudicada a Felismino Martins Simões a empreitada de «Construção civil do campo principal, balneários e bancadas da zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Felismino Martins Simões para a execução da empreitada de «Construção civil do campo principal, balneários e bancadas da zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra», pela importância de 1:977.132\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 977.132\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 5.783\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 277.º, n.º 29), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPITULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 101.º, n.º 1), alínea a) «Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1.783\$00
---	-----------

CAPITULO 7.º

Serviços de fomento

Artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de aeronáutica civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	4.000\$00
	5.783\$00

b) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 437.º, n.º 18), alínea 3) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas das passagens de estudantes — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 437.º, n.º 5), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e artigo 13.º do referido Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 700.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1578.º, n.º 11) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte da província para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 2.º, artigo 18.º, alínea e) «Impostos indirectos — Imposto do selo — Selo especial de conhecimento», do orçamento da receita do mesmo orçamento geral.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 7.200\$ para pagamento, no corrente ano, aos chefes das secções da Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas, das gratificações especiais a que

se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, constantes do mapa VI anexo ao mesmo decreto, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Negócios indígenas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

4.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 125.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 258.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Outras despesas — Apetrechamento dos serviços», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

5.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 350.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1225.º «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1217.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor — *A. Rodrigues da Silva Tavares*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 16 890

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola selos de franquia postal comemorativos do 75.º aniversário do Hospital Maria Pia, com as dimensões de 35,1 mm x 26 mm, tendo como motivos assuntos de assistência ao indígena, impressos nas quantidades, taxas e cores seguintes:

800 000 da taxa de 1\$ — azul-claro, castanho e preto;
600 000 da taxa de 1\$50 — cinzento-amarelado, cinzento, castanho, terra-de-siena e preto;
500 000 da taxa de 2\$50 — lilás, cinzento, encarnado, castanho-claro, castanho-escuro, cinzento-esverdeado e preto.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *V. Lopes Alves*.